

PREFEITURA MUNICIPAL

HORIZONTE

Nossa vez, Nossa Voz



LEI Nº 296/99, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1999

EMENTA – Concede desconto para pagamento do IPTU e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE HORIZONTE, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta) por cento, aos contribuintes devedores da Dívida Ativa do Município, relativa ao tributo IPTU, dos últimos 05 (cinco) anos.

ARTIGO 2º - A partir do exercício de 2000, a Dívida Ativa inscrita no exercício de 1999, proveniente do IPTU do exercício findo, também poderá ser quitada com o desconto previsto no artigo anterior.

ARTIGO 3º - A concessão do benefício levará em conta o valor do débito, na determinação do percentual do desconto a ser concedido, devendo serem beneficiadas com maior percentual os contribuintes mais carentes.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 30 de dezembro de 1999


JOSE ROCHA NETO
PREFEITO MUNICIPAL